



TC 002.236/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO (CNPJ: 02.070.621/0001-77)

Responsável: José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito (Gestão: 2005-2008)

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 826/2008 (peça 1, 51-83), celebrado com a Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, tendo por objeto apoiar a implementação do projeto intitulado "Temporada de Praia 2008", com vigência estipulada para o período de 25/6/2008 a 9/11/2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram de R\$ 100.000,00 (Concedente), repassado em 3/69/2008, através da Ordem Bancária 2008OB901021 (peça 1, p. 89), e R\$ 5.000,00 (Conveniente), a título de contrapartida. Aquela data servirá de base para correções monetárias de futuros débitos imputados ao responsável em tela.

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor **José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito de Araguacema/TO** (Gestão: 2005-2008), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Ofício 1294/2011 (peça 1, p. 205)	9/5/2011	Comunica valor a ser devolvido restando, portanto, saneamento das ressalvas técnicas e financeiras. Informa que caso os recursos não sejam restituídos ao erário no prazo de 10 dias, resultará na inscrição do conveniente no SIAFI e posterior instauração da TCE.
Ofício 0000/0000 (Edital de Convocação/2013) (peça 1, p. 231)	14/10/2013	Signatário e conveniente foram convocados por edital para regularização do convênio

4. A Secretaria Executiva do Ministério do Turismo emitiu o Relatório de TCE 384/2014, de 25/8/2014 (peça 1, p. 267-273), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade do senhor **José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito de Araguacema/TO**.

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 1.537/2014 (peça 1, p. 291-293), concluindo que o senhor **José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito de Araguacema/TO**, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 195.562,60, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em

concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 1.537/2014 (peça 1, p. 295), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.537/2014 (peça 1, p. 296) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 303).

EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial foi materializado pela falta de apresentação de documentos que permitissem à área técnica analisar o cumprimento do objeto pactuado, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise nº 1152/2011 (peça 1, p. 195-199), relativamente aos itens:

- a) Contratação de banda para os dias 4 e 5 de julho de 2008;
- b) Locação de som;
- c) Palco;
- d) Banheiros químicos;
- e) Tendias;
- f) Declaração de autoridade local atestando a realização do evento; e
- g) Documentação relativa ao processo licitatório para contratação das bandas musicais.

CONCLUSÃO

7. Considerando a constatação de irregularidades na execução dos recursos em tela, descrita no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelos responsáveis ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

8. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do senhor **José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito de Araguacema/TO**, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do mesmo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação do senhor **José Américo Carneiro (CPF: 031.112.531-04), ex-prefeito de Araguacema/TO**, com fulcro na Portaria 001/2014-GAB/MIN-ALC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir de 3/9/2008, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

Valor atualizado até 16/03/2015: R\$ 145.800,00

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação financeira dos recursos recebidos por força do Convênio 826/2008, celebrado com o Ministério do Turismo, cujo objeto consistia em “apoiar a implementação do projeto intitulado ‘Temporada de Praia 2008’”, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre os recursos que foram repassados ao município e os documentos apresentados a título de prestação de contas.



Dispositivos violados: Portarias Interministeriais 127, de 29/5/2008, e suas alterações posteriores; 217, de 31/7/2006, atualizada; Instruções Normativas 01, de 17/10/2005; 03, de 13/12/2005; 02, de 24/04/2007, e 10, de 28/12/2007, todas da STN/MF.

b) seja informado o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/TO, em 16 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9